



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 258/2022  
Data: 04/03/2022 - Horário: 12:29  
Legislativo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE  
ELEGIBILIDADE DOS SERVIDORES DA  
REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO PARA  
FINS DE AMPLIAÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Ficam elegíveis os servidores da rede estadual da educação do Estado de Alagoas aos critérios dispostos nos editais do Poder Executivo Estadual que versarem sobre ampliação de carga horária, independentemente do ano de concurso ou nomeação.

Art. 2º - Para fins de aposentadoria, a Alagoas Previdência, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas, elaborará, caso a caso, o cálculo para o período extensivo de serviço e contribuição à previdência para contemplar os servidores nomeados anteriormente ao ano de 2004.

Art. 3º - Os servidores mencionados no art. 2º cumprirão o período extensivo por meio de serviço e contribuição à previdência para fazerem jus à aposentadoria com a carga horária ampliada.

Parágrafo único. A adesão ao período extensivo e, por consequência, à aposentadoria com carga horária ampliada a que se referem os arts. 2º e 3º "caput" é decisão opcional e discricionária do servidor.

Art. 4º - Ao Poder Executivo Estadual caberá a regulamentação e implementação do presente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
07 de fevereiro de 2022.

RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa a tornar elegíveis os servidores da rede estadual da educação do Estado de Alagoas aos critérios dispostos nos editais do Poder Executivo Estadual que versarem sobre ampliação de carga horária, independentemente do ano de concurso ou nomeação.

Tal proposição se consubstancia no recente anúncio de edital, por parte da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL, em relação aos servidores da educação que participaram do concurso de 2004. No entanto, a problemática apontada pelo Alagoas Previdência versa sobre o tempo de contribuição, de modo que ficam excluídos da medida anunciada aqueles que integram o quadro de servidores por nomeação nos anos anteriores. Desta feita, propõe-se o presente como forma a equanimizar os servidores em termos de direito do aumento à carga horária, sendo uma proposta de resolver a questão do aumento da carga horária para professores que assumiram antes de 2004.

O aumento da carga horária e, consequentemente, o aumento proporcional da remuneração dos servidores é uma luta travada pelos profissionais da educação há muito tempo. O reconhecimento profissional, a valorização dos educadores e de todos os demais servidores que contribuem para a formação de jovens em Alagoas precisa ser pautada de forma séria, ouvindo suas demandas e reivindicações e atendendo, na medida do possível, o que couber nas competências de cada esfera dos Três Poderes. É dizer: não se pode ignorar a luta travada por uma categoria profissional tão importante para a sociedade, devendo-se sempre buscar soluções de consenso e equilíbrio.

Por todo o exposto, requeremos aos pares desta Casa Legislativa que aprovem o presente, em sua íntegra.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual  
Líder MDB